

DIREITO DAS MULHERES NA LEI E NA VIDA: o aborto na agenda do jornal *Fêmea*

Viviane Gonçalves Freitas

Mariana Mesquita

Trabalho preparado para apresentação no III Simpósio Nacional sobre
Democracia e Desigualdades, Brasília, 11 a 13 de maio de 2016

Resumo

Este artigo apresenta como o debate sobre o aborto, tão central à agenda feminista, ganhou destaque também nas edições do jornal *Fêmea*, jornal feminista brasileiro de maior tempo de circulação. De 1992 a 2014, durante as quatro fases da publicação, a heterogeneidade de sujeitos e, consequentemente, de abordagem enriquece os argumentos apresentados e dinamiza o debate por vezes relegado ao silenciamento por grupos conservadores. Assim, em mais de 20 anos de publicação, o aborto é apresentado seja como um direito ao próprio corpo, ou como respeito à dignidade das mulheres, à autonomia reprodutiva, ou ainda como intrínseco ao entendimento do que venham a contemplar os direitos humanos.

Palavras-chave: Aborto; *Fêmea*; Feminismos

Introdução¹

Desde 1989, quando o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) começou suas atividades, em Brasília, trabalhar temáticas da agenda feminista como as desigualdades no mercado de trabalho e a participação política das mulheres era o que motivava a atuação do grupo. Três anos depois, em 1992, o jornal *Fêmea* surge como uma das propostas do projeto Direitos da Mulher na Lei e na Vida. Mais do que um boletim que passaria um relatório sobre o cotidiano de atividades daquelas mulheres junto a parlamentares, empenhadas em mudar a realidade de submissão e preconceito imposta às brasileiras, durante 178 edições, o *Fêmea* buscou ser a ponte entre os movimentos/organizações de mulheres autônomos e institucionais e o Congresso, atuando também como um canal de divulgação e assessoria.

Entre as temáticas mais debatidas ao longo dos mais de 20 anos da publicação, está o aborto, discutido a partir de várias vertentes e por diferentes sujeitos, mulheres e homens, parlamentares, acadêmicas e acadêmicos, ativistas dos movimentos feministas. Ao longo da trajetória do jornal, foram publicados cerca de 170 textos, entre matérias, artigos, entrevistas, resenhas de livros, notas sobre a questão do abortamento, tanto no Brasil quanto em outros países.

¹ Viviane Gonçalves Freitas é doutoranda no Programa de Pós-graduação em Ciência Política (IPOL/UnB), bolsista CAPES, e-mail: vivianegoncalves.unb@gmail.com. Mariana Mesquita é graduanda no curso de Ciência Política (IPOL/UnB), e-mail: marimsqt@gmail.com. Ambas são integrantes do Grupo de Pesquisas sobre Democracia e Desigualdades (Demodê/IPOL/UnB).

O objetivo deste artigo é apresentar como essa discussão, tão cara à agenda feminista, se deu no jornal feminista brasileiro com maior tempo de circulação, durante os anos de 1992 a 2014, que compreende as quatro fases da publicação. É importante destacar que a heterogeneidade de sujeitos e, consequentemente, de abordagem, devido a motivadores externos, como a proposição de projetos de lei no Congresso, ou a entendimentos distintos dentro dos movimentos feministas, enriquece os argumentos apresentados e dinamiza o debate por vezes relegado ao silenciamento por grupos conservadores.

O artigo está divido em três partes, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção apresenta um breve histórico dos movimentos feministas brasileiros e da imprensa feminista, com destaque para a atuação do CFEMEA e do *Fêmea*. A segunda parte traz o debate sobre a temática do aborto, a partir de autoras e autores de vertentes distintas, além de apresentar uma sucinta discussão sobre a relação entre as esferas pública e privada, a autonomia e a laicidade do Estado, à luz da teoria política feminista. Na terceira e última parte, são analisados alguns textos das edições do *Fêmea* que têm como temática a discussão sobre o aborto. A escolha dos textos se deu com material de todas as quatro fases a fim de que se pudesse apresentar o panorama do debate ao longo de toda a coleção do informativo.²

1 Movimentos feministas, imprensa feminista e contexto de lutas³

A segunda metade dos anos 1970 foi marcada pelo início da reabertura política, após mais de uma década de governos militares. A população, a maior parte formada por trabalhadores que começava a se reorganizar nos sindicatos, nas associações de bairro e nas comissões de políticas públicas, ainda se apresentava de maneira fragmentada e dispersa, o que não significava a inexistência de atuação ou mobilização. Em comum, havia a parceria com a ala progressista da Igreja Católica, por meio das pastorais e das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). A pluralidade dos movimentos, segundo Sader (2010), não indicava nenhuma compartimentação de camadas ou classes sociais diversificadas, visto que, muitas vezes, as mesmas pessoas circulavam de um movimento

² As autoras agradecem a Fernanda Mota, Edson Cunha e Marcelo Ribeiro pela leitura atenta e pelas importantes sugestões a este artigo.

³ Este artigo vincula-se à pesquisa de doutoramento de uma das coautoras, sobre a imprensa feminista no Brasil, que está em desenvolvimento, sob a orientação da profa Flávia Biroli.

para outro. Essa multiplicidade poderia ser entendida mais como um indicativo de diferentes formas de expressão.

Os movimentos sociais tiveram de construir suas identidades enquanto sujeitos políticos precisamente porque elas eram ignoradas nos cenários públicos instituídos. Por isso mesmo o tema da autonomia esteve tão presente em seus discursos. E por isso mesmo também a diversidade foi afirmada como manifestação de uma identidade singular e não como sinal de uma carência. (SADER, 2010, p. 199).

É interessante perceber que foi nesse contexto de afirmação de identidades de movimentos sociais que os movimentos feministas brasileiros ganharam novo fôlego, principalmente, a partir das influências de muitas mulheres que regressavam do exílio e que, por lá, tiveram contato com as novas ideias que estavam em discussão sobre o papel das mulheres na família e na sociedade (PINTO, 2007). Ainda sob o olhar inquisidor da ditadura militar, foi nos anos 1970 que as primeiras manifestações do feminismo de segunda onda surgiram no Brasil.

Os movimentos feministas brasileiros representaram parcela significativa das mobilizações em favor da volta à democracia no país. Como ressalta Soares (1994; 1998), durante os mais de 20 anos de ditadura militar no Brasil, as mulheres estiveram à frente de movimentos populares de oposição, criaram formas próprias de organização, lutaram por direitos sociais, justiça econômica e democratização.

Kucinski (1991, p. 79) destaca que foi com atraso de alguns anos, em relação à Europa, que chegou ao Brasil “uma nova combinação de ideias e desejos de luta, um novo ativismo político, contribuindo para o processo de abandono do paradigma clássico de ativismo baseado exclusivamente no conceito de ‘luta de classes’”. Essa formação de nichos e de uma especificidade dentro dos próprios movimentos feministas é muito significativa para se compreender a atuação da imprensa feminista no Brasil. Para Godard (2002), é imprescindível considerar o papel dos periódicos feministas dentro do campo da imprensa alternativa, já que, dessa forma, seria possível perceber os processos engendrados de reprodução social e de criação de valor cultural. Foi nessa efervescência de debate sobre as questões das mulheres que ganharam fôlego e circularam, na década de 1970, entre os cerca de 150 periódicos alternativos, 75 jornais voltados para a agenda feminista, em seus diferentes nichos, como socialistas, lésbicas e sindicalistas (CARDOSO, 2004). A imprensa feminista inseria-se nesse montante junto a publicações voltadas para ecologia, humor, prazer, política e economia. Contudo, Cardoso (2004)

destaca que foram os periódicos sobre gênero que tiveram continuidade durante as décadas de 1980, 1990 e 2000, enquanto a imprensa alternativa como um todo perdeu força.

Para Adrião, Tonelli e Maluf (2011), a década de 1970 foi marcada pela atuação de grupos e organizações de mulheres. As autoras destacam que as mobilizações latino-americanas surgiram a partir de uma grande diversidade de lutas políticas e contextos sociais, que são importantes para o fortalecimento de uma rede para se compartilhar e confrontar perspectivas, além de construir significados políticos e culturais alternativos. Essa troca de experiências e vivências efervescente teve seu lugar nos encontros feministas, nacionais e latino-americanos, com a preocupação de articular trabalhos em torno de uma mesma agenda. Nas décadas de 1980 e 1990, as organizações não-governamentais (ONGs) também se inseriram nesse processo (ADRIÃO; TONELLI; MALUF, 2011; PINTO, 2007; ALVAREZ, 2000).

A inserção de muitas feministas em organizações e em órgãos governamentais voltados para a defesa dos direitos das mulheres, nesse período, também trouxe uma significativa alteração para as mobilizações dentro dos próprios movimentos feministas e a partir deles. Alvarez (2000) destaca que este foi o momento em que se desenvolveram as estratégias de *advocacy* inovadoras, como as que sustentaram com êxito a inclusão dos direitos das mulheres na legislação internacional sobre direitos humanos⁴. O Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), organização não-governamental responsável pela publicação do informativo *Fêmea*, surge em 1989, justamente com o propósito de não apenas produzir informação, mas também com o objetivo de “interferir politicamente por meio da comunicação, marcando posição, fornecendo argumentos e dados, e fomentando reflexões” (BARBOSA, 2004, p. 143).

[...] em contraste com os primeiros anos do feminismo – muitas mulheres que se proclamam “feministas” hoje não fazem suas intervenções culturais-políticas principal ou exclusivamente dentro de grupos ou organizações feministas autônomas do movimento de mulheres. Em vez disso, na metade dos anos 90, muitas feministas afirmavam estar levando seus discursos e práticas de transformação para uma ampla variedade de arenas socioculturais e políticas. E a antiga prática predominante da militância dupla dava lugar a práticas feministas mais integradas destinadas a causar impacto ou transformar

⁴ É importante que se ressalte que essa nova vertente de atuação não se restringe aos movimentos feministas, mas consiste em diferenciações importantes em sua maneira de atuação, com a entrada de ONGs no cenário dos anos 1990, com agenda de atuação voltada para o Congresso Nacional, além de haver ativistas integrando órgãos estatais. Agradecemos a Fernanda Mota por chamar nossa atenção para essas considerações.

de dentro os discursos e práticas político-culturais dominantes. (ALVAREZ, 2000, p. 391-392).

Jornal feminista de maior periodicidade no Brasil, *Fêmea* foi lançado em fevereiro de 1992, três anos depois da fundação do CFEMEA, e teve sua última edição publicada em dezembro de 2014. Inicialmente, o jornal era um boletim informativo do projeto Direitos da Mulher na Lei e na Vida, que tinha como proposta manter o movimento organizado de mulheres informado sobre as proposições em tramitação no Congresso Nacional que diziam respeito às mulheres. Seu objetivo era fornecer subsídios aos grupos, aos parlamentares e às mulheres individualmente para discussões e elaborações de projetos que assegurassem a igualdade de direitos. Em outras palavras, a publicação do CFEMEA, com sede em Brasília, pretendia ser a ponte entre parlamentares e movimentos/organizações de mulheres autônomos e institucionais (COMISSÃO EXECUTIVA, 1992), atuando na perspectiva de *advocacy* com o objetivo de lutar pela cidadania plena das mulheres, por meio de relações de gênero equitativas e solidárias. Assim, o CFEMEA coloca-se na posição de realizar um trabalho de comunicação política, indo além da mera produção de informação, interferindo politicamente, marcando posição, fornecendo argumentos e dados, e fomentando reflexões (MIGUEL, 2003).

Na classificação apresentada por Pinto (2007), o CFEMEA integra o grupo dos movimentos feministas que se organizaram a partir da dinâmica de organizações não-governamentais, bem comuns na década de 1990 – tanto que mereceu a diferenciação da autora quanto aos movimentos oriundos das duas décadas anteriores. Pinto (2007) defende que as ONGs feministas representam uma nova roupagem das discussões e mobilizações das mulheres e, por isso, inauguraram a terceira onda do feminismo. Complementando essa perspectiva, Alvarez (2000) apresenta a distinção entre ONGs e “o movimento”:

As primeiras tipicamente têm equipes profissionais especializadas e pagas e, às vezes, um grupo limitado de voluntárias; recebem fundos de agências bilaterais e multilaterais e de fundações privadas (geralmente estrangeiras); e fazem planejamento estratégico pragmático para desenvolver “relatórios” ou “projetos” destinados a influenciar as políticas públicas e oferecer assessoria ao movimento de mulheres, bem como serviços variados para mulheres de baixa renda. Embora se ocupe às vezes de assessorias e atividades voltadas para políticas similares, “o movimento” é comumente entendido como composto por grupos ou coletivos feministas militantes que se enquadram no molde feminista [...]. Ele conta com participantes (em vez de “equipes”) em larga medida voluntária e, com frequência, esporádicas, organização mais informal e fundos operacionais bem menores; suas ações (em vez de

“projetos”) são guiadas por objetivos e alvos conjunturais, definidos mais fluidamente. (ALVAREZ, 2000, p. 403).

Desde sua primeira edição, *Fêmea* foi enviado a várias mulheres de diferentes grupos, como movimentos sociais, núcleos de universidades, ONGs e secretarias de mulheres dos sindicatos e dos partidos políticos, além de mulheres que exerciam cargos eletivos. Com essa distribuição direcionada, a proposta era “informar e dar visibilidade à luta das mulheres por seus direitos e subsidiar os(as) congressistas com reflexões dirigidas à ação em favor da igualdade e pela eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres” (BARBOSA, 2004, p. 145).

Vale ressaltar que o jornal era distribuído gratuitamente, desde a primeira edição, contando com o apoio de entidades ligadas aos direitos das mulheres, como a ONU Mulheres e a Fundação Ford. Entretanto, após 178 edições, o grupo de mulheres à frente do CFEMEA decidiu pelo fim da publicação. Diferentemente das outras publicações feministas, o *Fêmea* foi o único que trouxe no último número uma despedida às leitoras e uma justificativa para sua interrupção. Segundo o editorial da edição de dezembro/2014, a partir de 2015, o foco de ação da ONG se voltaria para as ativistas, não mais para o Estado, o que demandaria uma interlocução mais dinâmica, a fim de possibilitar mais diálogos, articulações e ações coordenadas. Segundo Oliveira (2014), esta edição simbolizava a conclusão de um ciclo de atuação, quando o CFEMEA comemorava 25 anos, e o começo das atividades voltadas para a sustentabilidade do ativismo. “Já sabemos que as ativistas que mobilizam as lutas são a força motriz de todas as conquistas. Por isso, estamos colocando o ativismo (e as ativistas) no ‘centro’ da nossa estratégia para a transformação social e radicalização da democracia” (OLIVEIRA, 2014, p. 2). Para a ONG, o contexto brasileiro, naquele momento, com a “ofensiva conservadora”, a “criminalização dos movimentos sociais” e o “crescimento de todo tipo de violência, do racismo, homo/lesbo/transfobia”, entre outras questões, demandava “maiores esforços de militância para resistir aos retrocessos” que tentavam impor à sociedade (OLIVEIRA, 2014, p. 2).

Ao longo desses 23 anos, a agenda encampada pelo *Fêmea* apresentou alterações, que, em muitos casos, são vinculadas a uma mudança de agenda dos movimentos feministas em geral. Isso se deve não apenas às mudanças de projetos gráficos e editoriais – que, para esta pesquisa, são assumidas como delimitação das quatro fases do periódico –, mas também a alterações de comportamentos da sociedade brasileira e seus reflexos nas legislações vigentes. É interessante observar, por exemplo, os diversos textos sobre a

regulamentação da união estável, nos primeiros números, publicados durante a década de 1990, e como, atualmente, duas pessoas que vivem como um casal heterossexual, sem que a relação esteja formalizada judicialmente, não chamam mais tanta atenção para debates. Outro exemplo é discussão sobre o valor da igualdade, sob a perspectiva de raça, gênero e orientação sexual, como pressupostos dos direitos humanos, nas edições da terceira (2008-2009) e quarta fases (2009-2014), momento em que a discriminação racial, a homofobia e a misoginia não são entendidas como “naturais” por uma parcela significativa da sociedade, tampouco são completamente acobertadas pela Justiça, além das crescentes mobilizações nas redes sociais⁵.

Em especial, para este artigo, o esforço de análise se concentrará na temática do aborto como direito das mulheres “na lei e na vida”, presente na agenda do CFEMEA desde sua fundação e que mereceu destaque em diversos momentos, durante esses mais de 20 anos, do *Fêmea*. Na próxima seção, será apresentado o arcabouço teórico básico para a discussão proposta por este artigo.

2 Aborto: perspectivas teóricas

A questão do aborto parte da discussão teórica que assume papel central na teoria política feminista: a divisão entre as esferas pública e privada. A crítica proposta pelas feministas se dirige à divisão fundacional para a teoria liberal, nessa cisão, tomando-se por opostas duas partes do mundo social, a pública – aquela destinada à produção e tomada de decisão, aqui caberia o fazer político e o exercício do poder –, e a seara privada – dedicada à privacidade, inserindo-se nesta o cuidado, a instituição da família e o que corresponderia à “natureza”, em oposição à cultura – produção cultural, desenvolvimento intelectual, como abordado por Pateman (1993; 2013).

O cânone do liberalismo preocupa-se somente com a teorização da esfera pública, já que desconsidera o âmbito privado como importante para a compreensão do espaço social, ao se basear no entendimento de que não haveria notável vinculação entre a forma como ambas – separadamente – se organizariam. Essa compartmentalização marca o insulamento das mulheres na esfera privada, onde seriam “naturalmente” alocadas por estarem mais propensas a se dedicar ao fazer doméstico, distanciando-se, portanto,

⁵ O CFEMEA foi uma das organizações que atuaram na assessoria do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) para a elaboração do PL 822/2015, que tem como objetivo permitir, por meio do serviço público de saúde, a interrupção da gravidez até a 12^a semana, se assim for da vontade da mulher.

daquilo a que teriam maior estranheza, o fazer político. Estando, portanto, as mulheres sujeitas à submissão pelo poder patriarcal, tanto na esfera privada, por meio das mais diversas formas de opressão e violência, quanto na pública, onde os homens tomam decisões pela coletividade (PATEMAN, 1993).

A partir dessa última consideração, da desigualdade política que consiste na exclusão das mulheres dos espaços de poder – mas não se restringindo a ela –, pode-se compreender uma das razões pelas quais a crítica feminista se faz tão necessária para o desenvolvimento da teoria democrática contemporânea. Com a leitura de Iris Marion Young, resgatada por Luiz Augusto Campos (2014), fica clara a importância da incorporação da diferença na esfera deliberativa para a democracia representativa que se anseia alcançar: “nenhuma deliberação pública pode se dizer democrática se ela exclui perspectivas sociais oprimidas e se essa exclusão contribui para reforçar tal silenciamento” (YOUNG *apud* CAMPOS, 2014, p. 4).

Segundo a notável obra de Carole Pateman, essa divisão teria sido originada pelo *contrato sexual*, que corresponde à parte invisibilizada do *contrato social* – um tratado de sujeição das mulheres à esfera privada enquanto os homens tomariam parte no contrato social (nos moldes lockeanos) e garantiriam seu direito à liberdade. A teoria política feminista chama atenção para o caráter patriarcal do liberalismo, concluindo que a oposição entre as esferas corresponderia também a uma hierarquização delas, e, por conseguinte, da posição social dos homens e das mulheres. Desde o “mito fundador” da ideologia basilar das contemporâneas instituições democráticas, público e privado estão entrelaçados e se retroinfluenciam, afinal, tratá-las como opostas e separadas, portanto, soa vazio e desconexo (PATEMAN, 1993).

Em outro trabalho, Pateman (2013) ressalta que a fronteira exata entre as duas esferas não é um ponto pacífico entre os teóricos liberais – nem entre as feministas liberais, que aceitam alguns pressupostos liberais como ponto de partida – e levanta uma questão de intenso debate teórico e recorrente no cotidiano da política: o que cabe em cada esfera? A politização da esfera privada, ou como posto por um importante lema do feminismo, “o pessoal é público”, quer dizer que a organização da vida privada (do espaço doméstico) está ligada de forma estrutural às decisões tomadas na esfera pública. Afinal, a política implica na tomada de decisões coletivizadas, que afetam todos os indivíduos.

Conforme menciona Biroli (2014b; 2014c), a hierarquização entre esferas pública e privada e o grau de liberdade que os indivíduos têm no ambiente privado representam

um impacto significativo em sua vida na seara pública e no processo de construção de sua identidade.

As hierarquias nas duas esferas, privada e pública, potencializam uma posição de maior vulnerabilidade para as mulheres, relativamente aos homens, na medida em que restringem sua autonomia de diversas maneiras – do controle sobre o próprio corpo ao acesso a recursos materiais e simbólicos que viabilizam o autogoverno. (BIROLI, 2014b, p. 113).

A autora ainda ressalta que as “restrições diferenciadas que se impõem à autonomia das mulheres e dos homens” não são vivenciadas de maneira homogênea por todas as mulheres, visto que raça e classe social contribuem para aumentar as barreiras e diminuir as possibilidades (BIROLI, 2014b, p. 115). Cabe destacar também que este atrelamento à esfera doméstica imposto às mulheres não quer dizer que estejam enclausuradas em suas casas, mas refere-se, por exemplo, à restrição de oportunidades no mercado de trabalho além de atividades desprestigiadas e mal remuneradas, ligadas ao cuidado e a tarefas, por meio de estereotipia, associadas às mulheres, como limpeza e organização de espaços, e cuidado com crianças e idosos. Assim, a dependência financeira impulsiona a vulnerabilidade das mulheres, o que também coloca em risco o exercício da autonomia. Nas palavras da autora:

O indivíduo autônomo não é aquele que determina inteiramente a própria vida; essa é uma abstração que colabora para valorizar quem está em posição vantajosa em determinados contextos e arranjos institucionais, ao mesmo tempo que caracteriza como desviantes aqueles que não “dão conta” de si. Em outras palavras, as formas sociais de produção da vulnerabilidade são enfrentadas, em vez de se presumir que as ações individuais poderiam ser explicadas como desdobramentos de decisões responsáveis, que levariam à autonomia e à independência, ou de decisões pouco razoáveis, que conduziriam, por sua vez, à dependência e à impossibilidade de cuidar de si e dos seus. (BIROLI, 2014b, p. 120).

A questão do aborto insere-se nesse debate a partir da constatação da sua “universalidade” como prática. Em diversas sociedades, a interrupção voluntária de uma gravidez é tida como uma alternativa, pelas mais diversas motivações e com *status* social e legal distintos. A teoria política feminista debruçou-se muito detidamente sobre o tema, por mais que a teoria política *mainstream* não reserve muito de seu espaço para discutir o que será um tópico caro para o exercício da autonomia e da cidadania dos indivíduos, consequentemente, para as democracias contemporâneas. Como sintetizado por Miguel, em seu trabalho intitulado *Aborto e democracia*: “o direito ao aborto se estabelece como

condição necessária para o acesso pleno das mulheres à esfera política” (MIGUEL, 2012, p. 659). O autor também enfatiza a importância política da questão do aborto e como o debate sobre a laicidade do Estado se apresenta como salutar nesta discussão: “Por um lado, é um índice da laicidade do Estado, que, por sua vez, é condição necessária para a vigência da democracia. Por outro, na ausência desse direito, a cidadania das mulheres é incompleta” (MIGUEL, 2012, p. 657). No Brasil, a atuação de grupos contrários à legalização do aborto, frequentemente, mobiliza, nos debates, argumentos de cunho religioso. É possível retomar, portanto, o que Biroli (2014a) considera como uma “visão pouco refletida” sobre o “valor da vida” (do feto, não das mulheres que morrem em procedimentos de abortos inseguros).

2.1 Perspectivas da teoria política feminista

O intuito deste trabalho não é o de esgotar as tão distintas vertentes da teoria feminista, mas apresentar um breve panorama de três visões de peso na discussão que aqui se faz, tanto pelo peso dos argumentos levantados e pela centralidade das autoras citadas, quanto pelas contribuições teóricas que suas reflexões proporcionaram quando da aproximação com o tema.

Uma das correntes do pensamento feminista apresenta a criminalização do aborto como parte do controle dos corpos dos indivíduos pelo Estado, remetendo às ideais de arranjos familiares tradicionais e da relação das mulheres com um papel social atribuído a elas com muito peso: o da maternidade como identidade feminina, uma maternidade compulsória. O direito ao aborto seria, portanto, uma questão de liberdade sexual. Segundo essa corrente feminista, “o controle sobre as consequências do sexo poderia ser parte de uma vida sexual mais prazerosa e menos atada a convenções definidas pelas posições de poder e pelos interesses masculinos” (BIROLI, 2014c, p. 124).

Em outra vertente, estão feministas como a jurista estadunidense Catharine MacKinnon, que não vê com entusiasmo a legalização ou mesmo a descriminalização do aborto, por não compartilhar do entendimento de que a permissão legal para a realização de um aborto promoveria a liberdade sexual das mulheres. Na visão da autora, devido a grande parte da violência contra as mulheres se manifestar em relacionamentos heterossexuais, as relações sexuais seriam também enunciados de poder e desejo, correspondendo à dominação dos corpos femininos pelos homens. Assim, as experiências e as consequências dessas relações seriam desiguais para homens e mulheres. A garantia

do direito de mitigar um porvir indesejado dessa dominação resultaria na diminuição do custo dessa relação para os homens, tendo em vista que tanto o peso de dar à luz e criar um filho quanto o de decidir interromper voluntariamente uma gestação recaem desigualdade sobre as mulheres (MACKINNON, 2013; BIROLI, 2014c).

De acordo com a autora, a questão a ser tratada – da autonomia, como apresentado mais adiante – é anterior ao direito ao aborto. Dessa forma, o que precisa ser garantido é o controle ao acesso dos corpos e à sexualidade das mulheres. A garantia do direito ao aborto em uma sociedade patriarcal – simploriamente, em que a desigualdade de gênero é estruturante – corresponderia a um agravamento da dominação masculina (MACKINNON, 2013).

É possível relacionar a consequência esperada da legalização do aborto por MacKinnon (2013) com a exposição de Biroli (2013) quanto às desigualdades de gênero e às formas cotidianas de opressão que influenciam o processo de formação de preferências dos indivíduos, como sintetizado abaixo:

Consideradas as hierarquias de gênero e o modo como funcionam no cotidiano das sociedades, não é necessário haver restrição à liberdade, coerção ou controle direto de um homem sobre uma mulher para que existam obstáculos distintos ao exercício da autonomia para mulheres e para homens. (BIROLI, 2013, p. 32).

Para uma visão distinta da representada por MacKinnon (2013), cita-se o trabalho de Jean Cohen (2013), que se manifesta favorável à garantia legal do direito ao aborto. Sua sustentação ampara o direito à interrupção voluntária da gravidez como a garantia de um direito fundamental.

Para essa discussão, volta-se aqui brevemente à divisão entre público e privado, a partir do entendimento de Cohen (2013) quanto à “fundação” da divisão dicotômica entre as searas, que teve o efeito de perpetuar desigualdades, opressão e injustiça na relação entre mulheres e homens nas duas esferas. No entanto, não se pretende abandonar sua existência, já que sua defesa se refere à reestruturação de ambas para que sejam menos nocivas às mulheres e à diferença. Cohen ressalta a importância de se manter a noção de espaço público como um horizonte normativo, afirmando que célebre parte da teoria feminista se dedica a repensá-la, mas que pouca atenção se voltou a sua reestruturação.

Sendo assim, faz-se importante explicitar que, para Cohen, a privacidade não é uma definição esgotada pelo liberalismo, visto que sua intenção chega a “um conceito de privacidade que seja adequado à redefinição feminista do conceito de espaço público”

(COHEN, 2013, p. 197). Deve-se considerar também que o domínio do privado é um *locus* de poder, onde estão inseridas a família, a sexualidade e a intimidade. Assim, sua politização deve ter por função impedir o abuso do poder e a opressão dos indivíduos.

Para Jean Cohen e Drucilla Cornell – que compartilha do entendimento de que o direito ao aborto deve ser garantido –, “é preciso ao mesmo tempo assegurar a autonomia dos indivíduos sobre sua capacidade reprodutiva e evitar formas de controle por parte do Estado, ainda que estejam fundadas nas concepções de uma maioria” (BIROLI, 2014a, p. 128). Dessa forma, o desafio passa a ser, por um lado, impedir que violência e desigualdades se reproduzam no espaço em que os indivíduos deveriam ter condições de desenvolver suas individualidades com liberdade e, por outro, frear o controle e a dominação que podem ser exercidas pelo Estado.

Já por outra linha de análise, as autoras do pensamento maternal, como Carol Gilligan e Jean Elshtain, enfatizam que a experiência específica das mulheres em suas condições de opressão lhes daria um senso ético diferenciado do dos homens, uma vez que entre as preocupações éticas reservadas às mulheres haveria uma mais latente com o cuidado e a responsabilidade trazida por suas relações. Esse entendimento seria oposto ao dos homens, em que os direitos (como instituição) ocupariam um patamar mais alto. As mulheres se condicionariam mais a considerar seu “desejo” de fazer o bem e o correto e os danos que esse autossacrifício poderia trazer.

Nessa direção, torna-se secundária a noção de autonomia; afinal, as mulheres estariam dispostas – mais do que isso, seriam suscetíveis –, a escolher fazer algo que fosse considerado moralmente adequado, mesmo que isso acarretasse consequências desagradáveis, como passar por uma gravidez involuntária. O pensamento maternal vincula a identidade das mulheres à valorização da esfera do cuidado com os menos autônomos – como crianças, deficientes e idosos –, representada, frequentemente, pela família. Valoriza também o ideário das tradições comunitárias, reduzindo a expressão da individualidade desatrelada do papel social de cuidadora. Dessa forma, a ética centrada no cuidado, nas relações, no entendimento do estar com o outro teriam maior força no tocante a decidir entre um direito individual e um função socialmente atribuída, ou seja, a maternidade (BIROLI, 2014b).

Além da corrente teórica representada por MacKinnon (2013) anteriormente, outra parcela de destaque da teoria feminista considera a abordagem do direito à privacidade como horizonte insuficiente para abranger as experiências que grupos e indivíduos vivenciam. As teóricas do feminismo negro criticam a tradição feminista

(branca, burguesa) de excluir de suas análises as perspectivas de mulheres não privilegiadas, em especial, das mulheres negras e pobres (HOOKS, 2015). Sem considerar essas especificidades, a teoria continuará a perpetuar desigualdades e o feminismo não será, de fato, emancipador para *todas* as mulheres.

Para Johana Schoen, a consequência da invizibilização dessas perspectivas para o debate do aborto é que ele pode ser percebido como “um indicativo de desigualdade social, limitações sociais e injustiça reprodutiva” (SCHOEN *apud* BIROLI, 2014c, p. 129). Dessa forma, mesmo em países nos quais o aborto é proibido, mas a repressão é significativamente seletiva, como no Brasil, o sentido das clivagens se abrevia na expressão “ricas abortam, pobres morrem”.

2.2 Autonomia e cidadania

A maneira como o indivíduo é constantemente (re)significado nas sociedades contemporâneas configura-se como um desafio para a teoria e para a prática democrática. “Não é preciso ultrapassar o liberalismo para afirmar que o que ocorre no e ao corpo de um indivíduo deve ser fruto de uma decisão própria consentida” (BIROLI, 2014c, p. 127).

A discussão do direito ao aborto perpassa o direito ao corpo; a concepção liberal de que o indivíduo seria o melhor juiz de suas próprias escolhas. Seria o corpo, portanto, uma propriedade de si, sendo todos os indivíduos livres e iguais, de forma que deveriam ter condições de exercer esses direitos. No entanto, como apontado por Biroli (2013; 2014a), a concepção de indivíduo proposta pelo liberalismo sofre uma ruptura ao se notar que os direitos garantidos a este não estão sendo universalmente assegurados, como proposto. A negação do direito ao aborto corresponde a uma incongruência com o ideário liberal, que supõe direitos iguais para os indivíduos: ou as mulheres estariam excluídas da concepção liberal de indivíduo ou estariam excluídas do conjunto de direitos defendido pelo liberalismo. Dessa maneira, o caráter de cidadania das mulheres também estaria reduzido.

Uma noção concreta de indivíduo seria um instrumento teórico mais útil, afinal, descreveria algo que, de fato, materializa-se no mundo social ou, ao menos, está mais próximo de abranger em sua definição o espaço destinado à experiência e à diferença. Não que se considera aqui um indivíduo universal, mas a possibilidade de incorporar a particularidade a este. Em suma, aponta-se para um deslocamento da noção de um

indivíduo amorfo, abstrato e desenraizado para uma noção que seja tangível à realidade social (PATEMAN, 2013).

Para os movimentos feministas, é imprescindível que a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos seja politizada e associada à autonomia e à cidadania das mulheres. Dessa forma, a autonomia estaria atrelada ao controle das mulheres sobre seu corpo e sobre sua capacidade reprodutiva. Embora, contraditoriamente, ainda se depare com restrições a partir de crenças religiosas e estatais (regulamentação e intervenção), além do controle familiar exercido por pais, maridos e outras mulheres (BIROLI, 2014a). “Quando seu valor é restrito a um papel, definindo-as por ele, as mulheres se tornam menos do que cidadãs (BIROLI, 2014a, p. 8), uma vez que suspende a diversidade entre as próprias mulheres, quanto a classe, raça, sexualidade, projetos de vida, entre outros.

A noção do “indivíduo universal” – tido como neutro, especialmente, neutro quanto ao gênero – remete à discussão apresentada por Will Kymlicka (2006, p. 310): “antes de decidir se o gênero deve ser levado em consideração, precisamos saber como já foi levado em consideração”. O autor auxilia a compreender que “neutro” e “universal” se comportam como significantes vazios; afinal, sua consideração desencadeia resultados distintos e desigualdades entre homens e mulheres. Citando o objeto de estudo deste trabalho: a decisão pelo aborto ou pela continuidade de uma gestação tem desdobramentos distintos para homens e mulheres. Young (2013) completa que o ideal da imparcialidade tem a função de mascarar as perspectivas particulares dos grupos dominantes, que são reivindicadas como universais, colaborando para justificar estruturas hierárquicas de decisão autoritária e antidemocrática.

Nesse contexto, não apenas as mulheres (também homossexuais, negros, índios, judeus e orientais), mas qualquer indivíduo que fugisse do padrão homem, branco e burguês não se enquadra no perfil do cidadão universal. A cidadania, portanto, restrita a homens brancos, exige tomada de decisões de maneira imparcial, sem considerar perspectivas da vida social ou identidades de grupo (YOUNG, 2013).

3 *Fêmea*, um jornal feminista

O *Fêmea*, por ser o jornal feminista que circulou por mais tempo no Brasil, conseguiu abranger uma gama muito extensa de temas da agenda dos movimentos feministas. Talvez mais importante do que sua permanência como veículo difusor e catalisador das discussões seja o fato de que, por meio das 178 edições é possível

acompanhar as modificações que a legislação brasileira sofreu em decorrência das mudanças de comportamento e de cultura da própria sociedade. É justamente na intenção de acompanhar as alterações sociais que o jornal se despediu, em 2014, para dar espaço a outras plataformas mais interativas e dinâmicas, seguindo a tendência dos diversos blogs feministas já existentes no país.

Em relação à agenda do *Fêmea* é interessante perceber que a grande bandeira está na temática do aborto, por sua legalização, descriminalização ou em defesa de que os casos previstos em lei (gravidez ocasionada por estupro, risco de morte para a gestante e má formação fetal) sejam, de fato, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Dos 2.889 textos publicados durante as quatro fases, 172 (5,95%) discorrem sobre aborto, sendo que a maior concentração deles está na primeira (1992-1999) e na segunda fase (2000-2007), 110 e 48 textos, respectivamente⁶. O artigo da promotora de Justiça Luiza Nagib Eluf, publicado na edição de fevereiro/1993 (nº 5), é um exemplo interessante de como este tema era abordado pelo jornal:

A ótica exclusivamente masculina da sexualidade humana, imposta durante séculos, trouxe imensos prejuízos à saúde física e mental da mulher, dentre os quais se destaca a proibição legal do aborto, por vontade da gestante, ainda presente na Lei Penal Brasileira. Impossível dissociar como querem alguns, gravidez de sexualidade, gestante de feto, criminalização do aborto e opressão da mulher. (ELUF, 1993, p. 6).

O trecho acima reforça os argumentos apresentados por Biroli (2014a, 2014b), na seção anterior, ao apontar que o debate sobre o aborto não se desvincula da necessidade premente da cidadania plena das mulheres, por meio do exercício da decisão sobre o próprio corpo e o livre exercício da sexualidade.

A estratégia de ter vários artigos assinados por mulheres e homens de atuação em áreas distintas como saúde, política e direito é uma relevante salvaguarda do grupo responsável pela publicação, à medida que demonstra que os direitos e as reivindicações das mulheres não se restringem ao discurso dos grupos e das organizações feministas e de mulheres. Assim, nos primeiros anos de circulação do jornal, era comum ler artigos

⁶ De acordo com a tipologia de classificação adotada por Freitas para a padronização da agenda dos quatro jornais feministas pesquisados – a saber, *Nós Mulheres*, *Mulherio*, *Fêmea* e *Nzinga Informativo* – a temática “aborto” está inserida em “direitos sexuais e reprodutivos”, que representam 13% (385, em números absolutos) do total dos textos publicados pelo *Fêmea*, nas 178 edições. Esse é o segundo maior percentual. As três categorias temáticas mais expressivas foram: igualdade de direitos (14%), direitos sexuais e reprodutivos (13%) e política institucional (13%).

assinados tanto por deputadas federais e senadoras quanto por deputados federais e senadores, também apoiadores das causas.

Já no informativo nº 0, de fevereiro/1992, o editorial que apresenta a publicação ressalta que o jornal integrava as atividades do Projeto Direitos da Mulher na Lei e na Vida, cuja preocupação era “contribuir para a eliminação das discriminações às mulheres na legislação ordinária, complementar e na revisão constitucional” (COMISSÃO EXECUTIVA, 1992, s.p.). Para tal, as mulheres feministas envolvidas diretamente nas atividades do grupo eram referências nas áreas de trabalho da mulher, direitos reprodutivos, aborto e esterilização.

É importante que se ressalte a defesa feita pela publicação quanto ao aborto na perspectiva de direito à cidadania plena das mulheres, conforme debatido na seção anterior deste artigo. Ao longo das quatro fases, essa linha de argumentação esteve presente e se reforçou com ideias apresentadas tanto por integrantes da equipe do jornal quanto por colaboradoras. Um exemplo é o artigo da jornalista Márcia Turcato, publicado nº 5 (fevereiro/1993). À época, Turcato era assessora de imprensa da senadora Eva Blay (PSDB-SP), que, naquele momento, estava elaborando um projeto a favor da descriminalização do aborto.

Há milênios a mulher luta por seus direitos. Um dos mais importantes foi a conquista do voto assim como a jornada de trabalho de 8 horas e creche no local de trabalho. Apesar do esforço organizado e do ânimo cada vez maior existente entre nós mulheres, somos ainda cidadãs incompletas. Não temos o direito de decidir sobre nosso próprio corpo. (TURCATO, 1993, p. 7).

No editorial do mesmo número, é levantada a questão de que o aborto, mesmo não sendo legalizado, ocorre em todo o país. Entretanto faz-se a ressalva de que as mulheres pobres, diferentemente das que podem pagar pelo atendimento em clínicas sofisticadas, morrem ao ser submetidas ao procedimento em condições inadequadas: “A questão, então, não é moral, social. Nenhuma mulher pensaria praticar um aborto se tivesse outra alternativa. Nenhuma o faz sem sofrimento, sem dor, sem marcas. E para muitas há, além da dor e do sofrimento, a morte”. (EDITORIAL, 1993, p. 2). Entretanto, essa é uma ideia que pode estar vinculada a estereótipos, além de exemplificar as diferentes abordagens que estiveram presentes ao longo do tempo na publicação.

Como já mencionado, no *Fêmea*, não escreviam ou eram entrevistadas apenas mulheres, mas também homens que se solidarizavam com as temáticas defendidas pelos movimentos feministas e pelo próprio jornal. Na edição de novembro/1996 (nº 46), foi

publicada uma entrevista com o então deputado federal Eduardo Jorge (PT-SP), apresentado como autor de “vários projetos relativos à questão da mulher como: jornada de trabalho, aborto e planejamento familiar”. Na ocasião, ele e a deputada federal Sandra Starling (PT-MG) estavam empenhados na aprovação do Projeto de Lei (PL) 20/91, de autoria de ambos, que previa a obrigatoriedade do atendimento dos casos de aborto legal – casos de estupro e risco de vida da mãe (artigo 128 do Código Penal, desde 1940) – na rede pública de saúde.

Na entrevista de duas páginas, Eduardo Jorge classifica o PL como “humanitário e muito justo”, e, mesmo assim, sofrendo “uma carga de preconceito e de resistência grande”. Médico, o então deputado associava sua defesa ao direito ao aborto a uma questão de saúde pública, vinculada ao respeito às mulheres, que vem desde o início da profissão. Ainda residente de Medicina Preventiva no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (USP), em 1974, ele e seus colegas, contou, eram orientados pelos médicos-professores a fazer o atendimento em casos de aborto sem qualquer anestesia, para não haver alívio da dor.

Imagine o prejuízo para a formação do médico... completar as curetagens sem qualquer analgesia, e eu perguntava por quê? Era uma espécie de castigo para as mulheres para que elas não fizessem aborto novamente. Isso foi dito da boca de um professor da melhor escola de medicina do Brasil. Para você ver como essa questão do preconceito e violência contra a mulher é forte na sociedade brasileira. (EDUARDO JORGE, 1996, p. 11).

A associação do direito ao aborto como questão de saúde pública, vincula-se à responsabilidade do Estado em garantir a escolha individual, que, sem esse aporte, torna-se insatisfatória. Biroli (2014a), com base em Bell Hooks e Angela Davis, salienta que sendo ou não o aborto criminalizado, sem uma política de igualdade de acesso aos serviços médicos e hospitalares, as mulheres de diferentes raças e classes sociais vivenciam condições bastante distintas. A maioria das mulheres que morrem em consequência de abortos clandestinos e em más condições são negras e pobres.

Prosseguindo com o debate sobre o papel do Estado na regulamentação do aborto, um dos destaques da segunda fase do *Fêmea* é o artigo *Anencefalia, STF e mídia*, assinado por Fabiana Paranhos (2004), historiadora e diretora da Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. O artigo em questão trata da cobertura midiática em torno do debate sobre o aborto em decorrência da ação judicial, que gerou a extensão do direito

ao aborto para casos de fetos anencéfalos. O trecho abaixo resume o contexto do debate surgido no início dos anos 2000 e que não se apresenta muito diferente atualmente:

A imprensa se deparou com uma demanda urgente para compreender e explicar a anencefalia e a liminar. Com o compromisso da garantia de um espaço democrático para discussão, os jornais se transformaram em tribuna de teóricos, teólogos, religiosos fundamentalistas, defensores dos direitos das mulheres e defensores de um Estado laico. Esta diversidade de opiniões contribuiu para um debate nacional sério. (PARANHOS, 2004, p. 6).

No mês de junho de 2005 (nº 145), a publicação lançou uma edição especial inteiramente dedicada a debater a questão do aborto. O editorial que abriu o número, ocupando a capa e a página 2, *Dignidade e cidadania das mulheres no direito ao aborto legal e seguro*, apresenta a importância da temática na agenda feminista e se coloca com o objetivo de subsidiar a discussão tanto no âmbito governamental, a fim de modificar a legislação, quanto no âmbito social, impulsionando a reflexão de mulheres e homens quanto ao apoio necessário para garantir direitos iguais e fortalecer a cidadania das mulheres. Chama a atenção aqui a utilização de argumentos com foco no direito de decidir ao mesmo tempo que se vinculam aos de saúde pública.

Atualmente a discussão sobre o tema está presente, principalmente, no âmbito do Governo Federal, representando um momento importante para estimular e fortalecer as discussões na sociedade. Com esse objetivo esta edição do Jornal Fêmea trata especialmente do tema. As Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, das quais o CFEMEA também faz parte, hoje representam uma forte articulação de mulheres e organizações no debate sobre o direito de decidir. São justamente participantes das Jornadas que assinam os textos contidos nesta edição do Jornal Fêmea. [...] É preciso lembrar que discutir aborto é discutir saúde das mulheres, direito de decidir sobre quando viver a maternidade, levar em consideração que ele é praticado mesmo havendo proibição. Esta, apenas dificulta o cuidado em relação à saúde das mulheres que morrem, todos os dias, por não terem acesso a métodos seguros e atendimento para a realização desses procedimentos. (DIGNIDADE..., 2005, p. 1).

Entre os textos desta edição, estão *Anencefalia, aborto e o direito de escolha*, de Fabiana Paranhos – citado acima –, *Incontestável missão histórica*, de Virgínia Feix (advogada, coordenadora da Comissão Jurídica das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro) e *Parteiras e direito ao aborto: um diálogo necessário*, da autoria conjunta de Paula Viana (enfermeira) e Núbia Melo (socióloga e sanitarista), ambas do Grupo Curumim, organização que trabalha em diálogo com parteiras tradicionais. Como é ressaltado no editorial, é justamente essa multiplicidade de vozes, que expressam as diferentes vivências e contextos nos quais essas mulheres se inserem, com seus vários

argumentos que enriquecem e diversificam o debate sobre o aborto e o direito das mulheres a si mesmas.

O Fêmea deste mês se dedica a apresentar o tema por meio de várias falas e, como não poderia deixar de ser, são falas a favor do direito de escolha da mulher na ótica feminista, compromissada com a saúde e na busca do cumprimento por parte do Estado da sua obrigação de oferecer às mulheres o acesso ao aborto, de forma digna e segura. (DIGNIDADE..., 2005, p. 2).

O quarto artigo que a edição traz é *A democracia frankenstein e a legalização do aborto no Brasil*, de Alciene Cavalcante (historiadora e coordenadora do projeto Católicas em Campanha pela Legalização do Aborto, da organização Católicas pelo Direito de Decidir). Além de enfatizar a necessidade de que haja de fato a laicidade do Estado, possibilita que, mais uma vez, a publicação conceda espaço à discussão da interseção entre os direitos das mulheres e a desigualdade social de forma mais ampla, principalmente quanto a renda e classe:

O Brasil é um dos países de maior concentração de renda do mundo, por conseguinte, de acentuada desigualdade social [...]. Nesse cenário, marcado ainda por uma cultura política autoritária, faltam tempo, compreensão e condições para que as pessoas participem da vida coletiva; faltam espaços públicos para o debate de questões concernentes à coletividade; as pessoas engajadas politicamente terminam se desdobrando em múltiplos papéis. Desse modo, o sistema democrático brasileiro se torna tão enviesado e retalhado, que tratar de direitos reprodutivos, de legalização do aborto, parece falar de caviar ou de artigo de luxo. Tanto é assim que, ao nos referirmos à legalização do aborto, precisamos salientar, apesar da redundância, duas obviedades: a) defender a legalização do aborto, não é estimular, tampouco, obrigar as pessoas a fazerem aborto; b) defender a legalização do aborto não é defender o aborto. (CAVALCANTE, 2005, p. 8).

O artigo *Os debates sobre aborto na legislação brasileira*, não assinado, destaca o panorama nacional em torno do debate quanto à legislação punitiva do aborto, considerando as instituições e a sociedade civil como grupo de pressão. Nesse ponto, a publicação ressalta apenas a articulação do segmento social favorável à desriminalização da interrupção voluntária da gravidez, como exemplificado a seguir:

Nos últimos tempos, a discussão sobre aborto vem crescendo nas três esferas de poder do governo. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), instalou, em 6 de abril deste ano, uma comissão para a revisão das legislações punitivas sobre aborto, a Comissão Tripartite, composta por membros do Poderes Executivo, Legislativo e da sociedade civil. A sociedade civil, por sua vez, está organizada e articulada. As “**Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro**”, integradas por representantes de diversas organizações feministas, vêm imprimindo esforços no sentido de dar maior

visibilidade à questão, objetivando a incorporação na legislação do direito ao aborto como uma escolha da mulher. (OS DEBATES..., 2005, p. 4).

Além disso, a edição conta com um balanço das proposições legislativas sobre o tema, que seriam mais de uma centena à época. Traz ainda um encarte especial com algumas dessas proposições de destaque e um resumo da situação naquele momento quanto a sua tramitação (despacho), entre projetos ligados aos direitos civis, planejamento familiar e violência. De um lado, havia projetos em direção à descriminalização do aborto, à ampliação de casos em que o aborto deveria ser permitido e na diminuição das penalidades para gestantes e para médicos que realizassem o procedimento, com sustentações baseadas nos direitos das mulheres ao próprio corpo e no argumento como uma questão de saúde pública. Por outro lado, na contramão de uma revisão mais progressista da legislação sobre o aborto, existiam projetos prevendo o aumento das punições para cidadãos envolvidos em processos de abortamento (tanto a gestante quanto terceiros que poderiam realizar o procedimento com seu consentimento) e revogando a legalidade de casos já amparados na lei, como o PL 7235/02, do deputado federal Severino Cavalcanti (PPB/PE), que “revoga dispositivo que autoriza a realização do aborto para o caso de risco de vida da gestante e para o caso de gravidez resultante de estupro” (PROPOSIÇÕES..., 2005, s.p.).

Como sugere o projeto Direitos da Mulher na Lei e na Vida, a publicação não se preocupa somente com as conquistas formais das mulheres. O *Fêmea* reconhece sua importância e dedica parte expressiva de sua atuação à luta por essas conquistas. A matéria *Democracia é garantir direitos de todas e todos*, publicada na edição de setembro-outubro/2007 (nº153), por exemplo, apresenta de maneira mais tangível a expressão do direito e da cidadania para muitas mulheres, ao destacar as consequências sociais dos abortos clandestinos, trazendo dados sobre as internações de mulheres que sofreram complicações em decorrência da realização do procedimento de forma insegura.

Só em 2006, conforme apontam dados do DataSUS, foram 230.523 registros, o que corresponde a 631 internações diárias para realização de curetagens [...]. Hoje, essas já são o segundo procedimento obstétrico mais realizados nas unidades de saúde, atrás apenas dos partos normais. Os números comprovam que a criminalização do aborto não impede que muitas brasileiras recorram a essa prática. (DEMOCRACIA..., 2007, p. 5).

Na mesma matéria, merece destaque, o depoimento de Elizabeth Saar, à época assessora da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, quanto ao tema dos direitos

sexuais e reprodutivos: “Para o Brasil, legalizar o aborto significa ter menos mulheres morrendo anualmente. É também respeitar a autonomia reprodutiva, dando informação, assistência e condições materiais para o pleno exercício dessa autonomia” (DEMOCRACIA..., 2007, p. 5).

Como o nº 145 (junho/2005), a edição especial de dezembro/2008 teve como temática a legalização do aborto. Já no editorial (p. 2), o “debate sobre os direitos ao abortamento seguro” é colocado como repleto de desafios tanto no Brasil como na América Latina.

Ao colocarmos o Brasil num contexto maior, entendemos como não estamos sozinhas nessa luta e precisamos estreitar laços regionais para encontrar boas estratégias e reafirmar os direitos das mulheres. Talvez, para que nossas demandas sejam melhor compreendidas, tenhamos que reforçar a relação entre saúde pública e direitos humanos. [...] Continuar ignorando que todo ano um milhão de mulheres faz abortos e outras tantas morrem ou ficam doentes por isso é ignorar também que “sem as mulheres os direitos não são humanos”. (EDITORIAL, 2008, p. 2).

Nessa perspectiva de diálogo com os países da América Latina, a edição apresenta um pouco da realidade sobre a temática no Peru e no Equador. A feminista peruana Rossina Guerrero, da organização não-governamental PROMSEX – *Centro de Promoción y Defensa de los Derechos Sexuales y Reproductivos*, em entrevista ao jornal, destacou que, no Peru, de 1924 até aquele momento, o aborto apenas perdia o caráter de ilegalidade em caso terapêutico, ou seja, “praticado por um médico com o consentimento da mulher para salvar sua vida ou evitar dano a sua saúde” (GUERRERO, 2008, p. 5). Entretanto, a maioria dos profissionais se recusava a prestar atendimento, além de não haver um protocolo ou guia nacional que normatizasse sua aplicação nos serviços públicos de saúde. Para completar, assim como no Brasil, preceitos católicos eram utilizados por grupos ditos laicos a fim de obstruir o debate sobre a questão do aborto, insultando e difamando quem trabalhava em defesa desse direito. Dessa maneira, a PROMSEX atuava reforçando a necessidade de haver mais adeptos, como entre comunidade médica, de modo a refletirem sobre o compromisso com a atenção à saúde das mulheres e a necessidade de desenvolvimento de protocolos de aborto terapêutico para os hospitais.

Quanto à experiência do Equador, Barbosa (2008) comenta que o Referendo Constitucional, realizado em 28 de setembro daquele ano, em nada alterou o que já havia na constituição do país quanto à legalização do aborto e o casamento entre pessoas do

mesmo sexo. Em outras palavras, manteve-se o “direito dos pais a ter o número de filhos que podem manter e educar” e o matrimônio permaneceu entre pessoas – não restrito a uma união entre um homem e uma mulher –, como já pontual desde a legislação de 1978. Assim, “não há aborto legal no Equador, apenas o direito da família em decidir quantos filhos quer ter e o respectivo aval do Estado” (BARBOSA, 2008, p. 9). A julgar pelo alvoroço instalado em torno da consulta pública, é possível perceber uma clara e importante influência da igreja na tentativa de encampar retrocessos quanto à autonomia das pessoas.

Especificamente sobre a laicidade do Estado, que Miguel (2012) e Biroli (2014c) chamam a atenção para a imbricação de crenças religiosas e políticas públicas quando o que está em discussão é o aborto. A matéria *Religiosos políticos: mentes conservadoras desafiam o caráter laico do Estado*, publicada no *Fêmea* de dezembro/2008, em uma página e meia, reforça a ideia de que o debate sobre o abortamento seguro, tanto no Brasil quanto outros países latino-americanos, é colocado em risco devido à forte influência dos preceitos religiosos na “criação de leis, políticas públicas e programas sociais de um Estado, constitucionalmente laico”. Há uma interessante comparação com a política uruguaia, ressaltando a laicidade efetivada e o respeito à autonomia das mulheres.

Diferente do Brasil, em que o aborto é tratado como caso de polícia, há outros países tratando a reprodução humana e o planejamento familiar no marco dos direitos sexuais e reprodutivos. No Uruguai, onde há uma cultura de laicidade muito mais consolidada, as mulheres optam por ter ou não ter filh@s⁷ ao invés de aceitar que padres, pastores, companheiros, amantes, namorados, pais, deputados, senadores, ministros digam qual a melhor decisão para elas. (RELIGIOSOS políticos..., 2008, p. 7).

Essa luta constante, que perpassou mais de duas décadas, a fim de que as questões vinculadas ao aborto fossem discutidas de maneira mais ampla e aprofundada por toda a sociedade, em detrimento do silêncio que líderes religiosos e políticos ligados a eles tentam impor, foi resumida na última edição do *Fêmea*, publicada em dezembro/2014. A

⁷ A utilização da @ é assim justificada no site do CFEMEA: “Quando queremos reforçar que determinada informação ou dado se refere a mulheres e a homens, utilizamos o recurso do sinal @ para designar esse conjunto, não incluindo as mulheres no masculino, como é comum se fazer na Língua Portuguesa. Por exemplo, ao escrevermos candidatos para nos referirmos às mulheres e aos homens [...], grafamos a palavra dessa forma, candidat@s, utilizando o sinal @ para designar os universos que incluem mulheres e homens. Assim, deixamos de usar o masculino como sinônimo de humano. [...] Muitas vezes a utilização da @ pode causar estranheza, ou mesmo incômodo. Mas entendemos que essa estranheza é positiva, pois nos tira do lugar comum e nos induz a pensar e, talvez, adotar outras posturas” (MIGUEL, Sônia. **A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo Brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000). O ícone @ foi adotado no *Fêmea* (a partir do ano 2000) e no site do CFEMEA.

matéria *25 anos em busca da igualdade legislativa* (CORTÊS; OLIVEIRA, 2014), entre tantas conquistas e vários desafios ainda existentes para os movimentos feministas, lembra a trajetória dos avanços e retrocessos quanto às legislações que competem ao abortamento seguro no Brasil. Expressões como “direito à vida a partir da concepção”, “inviolabilidade do direito à vida” e “defesa da vida” aparecem como exemplos de entendimentos retrógrados dos legisladores que, constantemente, as integrantes do CFEMEA se deparam. Dois fatos merecem atenção especial: (a) em 2012, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que incluiu a interrupção da gestação de feto anencéfalo no rol dos abortos legais; (b) em 2013, a sanção sem vetos, pela presidente Dilma Rousseff, do PL 12.843/13, que garante o atendimento às vítimas de violência sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), com disponibilidade da pílula do seguinte e informações sobre o aborto legal para gravidez resultante de estupro – com pelo menos três projetos de lei que pedem sua revogação. Dessa maneira, o aumento do conservadorismo religioso no Congresso Nacional e a redução progressiva da fronteira entre Estado e campo religioso foram considerados, nesta edição do *Fêmea*, como uma crescente ameaça de retrocesso, no sentido de amplificar a criminalização das mulheres. A violação de seus direitos exige, portanto, um enfretamento dos movimentos de mulheres.

Considerações finais

É interessante perceber que, ao longo de sua história, o *Fêmea* permanece com a defesa à legalização do aborto como uma temática importante de sua agenda, embora, em cada fase, apresente novas roupagens para essa política. Seja como um direito ao próprio corpo, como respeito à dignidade das mulheres, à autonomia reprodutiva, ou como intrínseco ao entendimento do que venham a contemplar os direitos humanos.

Atualmente, mais de 20 anos depois da circulação do primeiro número do jornal, falar em aborto ainda é motivo de polêmica, interferência religiosa no Estado laico, menosprezo pela condição de cidadãs das mulheres, indiferença quanto as várias mulheres que morrem vítimas de procedimentos inseguros.

A questão do abortamento legal precisa ser encarada como um direito que, sendo negado, ainda hoje, faz com que mais da metade da população brasileira tenha sua cidadania incompleta.

Referências

ADRIÃO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juracy Filgueiras; MALUF, Sônia Weidner. O movimento feminista brasileiro na virada do século XX: reflexões sobre sujeitos políticos na interface com as noções de democracia e autonomia. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, dez. 2011, v. 19, n. 3, p. 661-682.

ALVAREZ, Sonia. A “globalização” dos feminismos latino-americanos: tendências dos anos 90 e desafios para o novo milênio. In: ALVAREZ, Sonia; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (Orgs.). **Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

BARBOSA, Michelle Cristine Lopes. Publicações feministas do CFEMEA: análise de conteúdo do *Jornal Fêmea*. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, set./dez. 2004, v. 12, número especial, p. 142-156.

BARBOSA, Juliano. A falsa polêmica sobre o aborto no Equador. **Fêmea**, Brasília, dez. 2008, ano XVII, n. 158, p. 9.

BIROLI, Flávia. **Autonomia e desigualdades de gênero**: contribuições do feminismo para a crítica democrática. Vinhedo: Horizonte; Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2013.

BIROLI, Flávia. Autonomia e cidadania no debate sobre aborto: implicações teóricas e práticas. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 9, 2014a, Brasília, **Anais...** Brasília: Associação Brasileira de Ciência Política, 2014. Disponível em:
http://www.encontroabcp2014.cienciapolitica.org.br/resources/anais/14/1403268164_ARQUIVO_AutonomiaecidadanianodebatesobreabortoFlaviaBiroli.pdf. Acesso em: 7 fev. 2016.

BIROLI, Flávia. Autonomia, dominação e opressão. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014b. p. 110-122.

BIROLI, Flávia. O debate sobre aborto. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014c. p. 123-130.

CAMPOS, Luiz Augusto. Quando raça não é igual à gênero: quando teoria feministas e a sub-representação dos negros na política brasileira. In: SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES, 2, 2014, Brasília, **Anais...** Brasília: Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades, 2014. Disponível em: <<http://www.demode.unb.br/images/Anais2014/Campos%20-20Quando%20raa%20no%20igual%20a%20gnero.pdf>>. Acesso em: 7 fev. 2016.

CARDOSO, Elizabeth. Imprensa feminista brasileira pós-1974. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, set./dez. 2004, v. 12, número especial, p. 37-55.

CAVALCANTE, Alcilene. A democracia frankenstein e a legalização do aborto no Brasil. **Fêmea**, Brasília, jun. 2005, ano XIV, n. 145, p. 8-9.

COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 195-230.

COMISSÃO EXECUTIVA. Editorial. **Fêmea**, Brasília, fev. 1992, ano I, n. 0, p. 1.

CORTÊS, Iáris Ramalho; OLIVEIRA, Guacira. 25 anos em busca de igualdade legislativa. **Fêmea**, Brasília, dez. 2014, ano XXIII, n. 177, p. 4-7.

DEMOCRACIA é garantir direitos de todas e todos. **Fêmea**, Brasília, set./out. 2007, ano XVI, n. 153, p. 4-5.

DIGNIDADE e cidadania das mulheres no direito ao aborto legal e seguro. **Fêmea**, Brasília, jun. 2005, ano XIV, n. 145, p. 1-2.

EDITORIAL. **Fêmea**, Brasília, fev. 1993, ano II, n. 5, p. 2.

EDITORIAL. **Fêmea**, Brasília, dez. 2008, ano XVII, n. 158, p. 2.

EDUARDO Jorge. Aborto legal: uma necessidade. Entrevista concedida ao jornal **Fêmea**. **Fêmea**, Brasília, nov. 1996, ano V, n. 46, p. 10-11.

ELUF, Luiza Nagib. O aborto e o Código Penal. **Fêmea**, Brasília, fev. 1993, ano II, n. 5, p. 6.

FEIX, Virgínia. Incontestável missão histórica. **Fêmea**, Brasília, jun. 2005, ano XIV, n. 145, p. 6-7.

GUERRERO, Rossina. A luta pelos direitos reprodutivos das mulheres: o exemplo do Peru. Entrevista concedida ao jornal **Fêmea**. **Fêmea**, Brasília, dez. 2008, ano XVII, n. 158, p. 4-5.

GODARD, Barbara. Feminist periodicals and the production of cultural value: the Canadian context. **Women's Studies International Forum**, 2002, v. 25, n. 2, p. 209-223.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n.16, p. 193-210, jan./abr. 2015.

KUCINSKI, Bernardo. **Jornalistas e revolucionários**: nos tempos da imprensa alternativa. São Paulo: Página Aberta, 1991.

KYMLICKA, Will. O feminismo. In: KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACKINNON, Catherine. Desejo e poder. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 231-250.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, set./dez. 2012, v. 3, n. 20, p. 657-672.

MIGUEL, Sônia Malheiros. Publicando nas ONGs feministas: entre a academia e a militância. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, jan./jun. 2003, v. 11, n. 1, p. 271-283.

OLIVEIRA, Guacira Cesar de. Que venha o novo! **Fêmea**, Brasília, dez. 2014, ano XXIII, n. 177, p. 2.

OS DEBATES sobre aborto na legislação brasileira. **Fêmea**, Brasília, jun. 2005, ano XIV, n. 145, p. 4-5.

PARANHOS, Fabiana. Anencefalia, STF e mídia. **Fêmea**, Brasília, ago. 2004, ano XIII, n. 136, p. 6.

PARANHOS, Fabiana. Anencefalia, aborto e o direito de escolha. **Fêmea**, Brasília, jun. 2005, ano XIV, n. 145, p. 3.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 55-79.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. 1.ed. 1.reimp. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

PROPOSIÇÕES relacionadas com aborto que estão tramitando no Congresso Nacional. **Fêmea**, Brasília, jun. 2005, ano XIV, n. 145, encarte especial.

RELIGIOSOS políticos: mentes conservadoras desafiam o caráter laico do Estado. **Fêmea**, Brasília, dez. 2008, ano XVII, n. 158, p. 6-7.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo 1970-1980. 1. ed. 5. reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

SOARES, Vera. Movimento feminista: paradigmas e desafios. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, número especial, out. 1994.

SOARES, Vera. Muitas faces do feminismo no Brasil. In: **Mulher e Política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 1998.

TURCATO, Márcia. Mulher: cidadã incompleta. **Fêmea**, Brasília, fev. 1993, ano II, n. 5, p. 7.

VIANA, Paula; MELO, Núbia. Parteiras e direito ao aborto: um diálogo necessário. **Fêmea**, Brasília, jun. 2005, ano XIV, n. 145, p. 10.

YOUNG, Iris Marion. O ideal da imparcialidade e o público cívico. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Horizonte, 2013. p. 305-337